



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12813L.

Aviso - LPP n.º 12632L.

Aviso - LPP n.º 12876L.

Aviso - LPP n.º 13399L.

Aviso - LPP n.º 12812L.

Aviso - LPP n.º 13397L.

Aviso - CM n.º 12572C.

Aviso - CM n.º 7743CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat.

Associação Naymo Abdul Football Academy.

A & Pec, Limitada.

ACZ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ailes Soluções, S.A.

Avitera Holding, Limitada.

Baía Investimentos, Limitada.

Baleias Mergulhos, Limitada.

BB Logistics & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bismil Imobiliária, Limitada.

Centro Confianza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chitima Coal Energy Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chitima Coal Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CI Arquitectos Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confia - Contabilidade Finanças e Auditoria, Limitada.

E.C Transportes e Logística, Limitada.

Fesco Mall, Limitada.

Geointeligência, Limitada.

GH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Procurement & Logistics, Limitada.

Gold Things – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Good Plastic Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Mining, Limitada.

INK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jass Investimentos, Limitada.

JSJ Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KLM – Construções e Serviços, Limitada.

Moz Prestige Construções, Limitada.

MSE – Multi Soluções e Equipamentos, Limitada.

Noor Ali Sheikh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Queen Empreendimentos e Serviços, Limitada.

Quest Royal Motors, Limitada.

Saúde Veterinária Nacional, Limitada.

TAS Recruitment Agency, Limitada.

Transfer Procurement & Logística, Limitada.

Transjp, Limitada.

Txapilog – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xawama Restaurante, Limitada.

Xusheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zamo Construções, Limitada.

3Angle Media, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícito, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Junho de 2025. — O Minsitro, *Mateus da Cecilia Feniasse Saize*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.



Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 276, n.º 1 nas suas alíneas f) da CRM, e o número 3 do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto na sua alínea j), vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Naymo Abdul Football Academy.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 17 de Dezembro de 2024.
— O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12813L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Beijing International Mining X, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12813L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras e minerais associados, topázio, turmalina, no Distrito de Lalaua, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 35' 00,00"	38° 04' 00,00"
2	- 14° 35' 00,00"	38° 03' 00,00"
3	- 14° 37' 00,00"	38° 03' 00,00"
4	- 14° 37' 00,00"	37° 58' 00,00"
5	- 14° 38' 00,00"	37° 58' 00,00"
6	- 14° 38' 00,00"	37° 56' 30,00"
7	- 14° 37' 40,00"	37° 56' 30,00"
8	- 14° 37' 40,00"	37° 56' 20,00"
9	- 14° 32' 10,00"	37° 56' 20,00"
10	- 14° 32' 10,00"	37° 53' 10,00"
11	- 14° 30' 00,00"	37° 53' 10,00"
12	- 14° 30' 00,00"	38° 04' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12632L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Beijing International Mining II, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12632L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, cobre, esmeralda, feldspato, ferro, granadas, minerais associados, níquel, ouro, paládio, quartzo, rubi, topázio, turmalina, urânio, zinco, no Distrito de Mecanhela, nas Província de Niassa e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 22' 20,00"	36° 07' 00,00"
2	- 15° 22' 20,00"	36° 10' 40,00"
3	- 15° 30' 00,00"	36° 10' 40,00"
4	- 15° 30' 00,00"	36° 14' 00,00"
5	- 15° 35' 10,00"	36° 14' 00,00"
6	- 15° 35' 10,00"	36° 09' 30,00"
7	- 15° 33' 30,00"	36° 09' 30,00"
8	- 15° 33' 30,00"	36° 07' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12876L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International XIV, Lda; Yunjiao Li, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12876L, válida até 5 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, ferro, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, nos Distritos de Alto Molócuè e Gurué, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 19' 10,00"	37° 18' 00,00"
2	- 15° 19' 10,00"	37° 10' 00,00"
3	- 15° 14' 40,00"	37° 10' 00,00"
4	- 15° 14' 40,00"	37° 02' 50,00"
5	- 15° 12' 00,00"	37° 02' 50,00"
6	- 15° 12' 00,00"	37° 12' 50,00"
7	- 15° 16' 30,00"	37° 12' 50,00"
8	- 15° 16' 30,00"	37° 15' 40,00"
9	- 15° 18' 00,00"	37° 15' 40,00"
10	- 15° 18' 00,00"	37° 18' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13399L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International XVII, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13399L, válida até 14 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Lichinga, Ngauma na Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 41' 30,00"	35° 19' 10,00"
2	- 13° 41' 30,00"	35° 21' 40,00"
3	- 13° 46' 30,00"	35° 21' 40,00"
4	- 13° 46' 30,00"	35° 20' 20,00"
5	- 13° 47' 30,00"	35° 20' 20,00"
6	- 13° 47' 30,00"	35° 18' 40,00"
7	- 13° 46' 30,00"	35° 18' 40,00"
8	- 13° 46' 30,00"	35° 13' 10,00"
9	- 13° 43' 50,00"	35° 13' 10,00"
10	- 13° 43' 50,00"	35° 19' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12812L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Beijing International Mining IX, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12812L, válida até 14 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Memba, Monapo, Nacala-A-Velha, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 29' 10,00"	40° 24' 00,00"
2	- 14° 29' 10,00"	40° 15' 00,00"
3	- 14° 25' 30,00"	40° 15' 00,00"
4	- 14° 25' 30,00"	40° 16' 00,00"
5	- 14° 26' 20,00"	40° 16' 00,00"
6	- 14° 26' 20,00"	40° 15' 50,00"
7	- 14° 26' 40,00"	40° 15' 50,00"
8	- 14° 26' 40,00"	40° 16' 30,00"
9	- 14° 26' 20,00"	40° 16' 30,00"
10	- 14° 26' 20,00"	40° 16' 10,00"
11	- 14° 25' 30,00"	40° 16' 10,00"
12	- 14° 25' 30,00"	40° 24' 20,00"
13	- 14° 27' 00,00"	40° 24' 20,00"
14	- 14° 27' 00,00"	40° 27' 00,00"
15	- 14° 27' 20,00"	40° 27' 00,00"
16	- 14° 27' 20,00"	40° 28' 30,00"
17	- 14° 28' 00,00"	40° 28' 30,00"
18	- 14° 28' 00,00"	40° 25' 50,00"
19	- 14° 27' 40,00"	40° 25' 50,00"
20	- 14° 27' 40,00"	40° 24' 50,00"
21	- 14° 27' 30,00"	40° 24' 50,00"
22	- 14° 27' 30,00"	40° 24' 10,00"
23	- 14° 29' 00,00"	40° 24' 10,00"
24	- 14° 29' 00,00"	40° 24' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 13397L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International XVI, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 13397L, válida até 2 de Julho de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Cuamba, na Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 44' 00,00"	36° 47' 50,00"
2	- 14° 44' 00,00"	36° 41' 20,00"
3	- 14° 34' 50,00"	36° 41' 20,00"
4	- 14° 34' 50,00"	36° 47' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12572C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Rio Mugomo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12572C, válida até 28 de Maio de 2050, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 21' 10,00"	33° 01' 00,00"
2	- 14° 21' 10,00"	33° 12' 40,00"
3	- 14° 25' 40,00"	33° 12' 40,00"
4	- 14° 25' 40,00"	32° 56' 40,00"
5	- 14° 24' 00,00"	32° 56' 40,00"
6	- 14° 24' 00,00"	33° 01' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 7743CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Yasmin Camrudim, a Certificado Mineiro n.º 7743CM, válida até 4 de Julho de 2035, para

água-marinha, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Alto Molócuê, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 40,00'	37° 21' 50,00"
2	- 19° 40,00'	37° 22' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 20° 30,00'	37° 22' 50,00"
4	- 20° 30,00'	37° 21' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, que na tradução literal para língua portuguesa significa educação da rapariga, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e as demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat é de âmbito nacional, com fórum e sede na Cidade da Matola e, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objetivos)

Constituem objectivos da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, os seguintes:

- a) advogar direitos de cidadania e religiosos em defesa das mulheres muçulmas, assim como, desenvolver actividades para o seu emponderamento;
- b) incentivar e promover a educação feminina e não só em crianças, adolescentes e jovens, visando o seu desenvolvimento e emponderamento tanto intelectual (a nível religioso e académico), assim como, material;
- c) fomentar actividades que possibilitam um ambiente de educação inclusiva (nas acções próprias da associação, parceiros estatais e nas comunidades em geral), com destaque ao incentivo de actividades práticas, capazes de despertar nas crianças, adolescentes

- e jovens o talento e às habilidades para a vida;
- d) desenvolver acções de âmbito social com destaque a promoção de movimentos solidários multifacetados para as comunidades a nível nacional, em benefício de grupos desfavorecidos, vulneráveis e afectados por infortúnios ou catástrofes naturais.
- e) promover acções que incentivem o patriotismo, unidade nacional, a cidadania e o voluntariado no seio religioso e não só.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membro.

Dois) O pedido de admissão de membro é dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura reconhecida em notário.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias de membros da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, as seguintes:

- a) membros fundadore: aqueles que participarão da Assembleia Geral constitutiva, tendo assinado a carta de pedido de reconhecimento jurídico;
- b) membros efectivos: os que preenchendo os requisitos de admissão de membros, forem admitidos para como tal;
- b) membros honorários: os que tenham-se destacado no apoio as causas da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, no prosseguimento dos seus objectivos, a nível moral ou material, assim como, no desempenho de algumas funções dentro da associação; e

- c) membros benemérito: distinçãodada pela Assembleia Geral as pessoas singulares ou colectivas, por se destacarem a nível nacional ou internacional, no desenvolvimento de acções semelhantes a do Associação Islêmica Tarbiyatul Banaat.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) voluntariamente: os que apresentarem a devida renúncia por escrito ao Conselho de direcção ; ou
- b) por expulsão: os que não pagam as respectivas quotas por período superior a seis meses, salvo a apresenta de justificação válida ou que infrinjam de forma reiterada ou grave o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos da associação;
- c) pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste estatuto;
- d) apresentar sugestões e propostas sobre as actividades da associação;
- e) apresentar petições e reclamações;
- f) consultar os documentos da associação;
- g) recorrer contra actos considerados lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação receber cartão de membro;
- h) receber o Cartão de Membro; e
- i) propor a admissão de novos membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos,

deliberações, resoluções e orientações da associação;

- b) zelar pelo prestígio o bom nome da associação;
- c) dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- d) prestar todas as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- e) pagar, nos prazos estabelecidos, jóias e quotas para o funcionamento da associação;
- f) desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas; e
- g) zelar pela preservação do património da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

A duração dos mandatos dos órgãos sociais da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat são de dois anos renováveis.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de funções pelos titulares de órgão sociais.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, é composta pela universalidade dos membros da associação.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e aprovação de contas da associação e extraordinariamente sempre que necessário, sub convocação do presidente, a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por 2/3 dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas através de anúncios

nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço eletrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral, são tomadas na presença de maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o plano bienal e anual de actividades da associação, bem como, o relatório anual de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) apresentar sugestões e recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção;
- c) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de núcleos e outras formas de representação, bem como, sobre transferência da sua sede social para outro local;
- f) ratificar a admissão ou saída de membros;
- g) fixar, requisitos para admissão dos membros na associação;
- h) fixar os valores de quotas e joias anuais;
- i) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, assim como, a aplicação dos resultados líquidos;
- j) deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação; e
- k) deliberar sobre qualquer questão que seja de interesse da associação, assim como, a extinção e destino de respectivo património.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral composta por três membros sendo um presidente, o qual a preside, um vogal, que auxilia os trabalhos e um secretário que anota todas as informações.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat,

composto por 5 pessoas, eleitos pela Assembleia Geral, que são: um presidente, que tem funções de liderar o órgão, um vice-presidente, um secretário-geral, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a pedido do presidente ou da maioria simples dos seus membros.

Dois) As suas decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que o presidente possui o voto de qualidade.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação bienal e anual da associação;
- c) executar a programação anual da actividade da associação;
- d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) aplicar sanções disciplinares;
- g) regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- h) estabelecer convénios, contratos e termos de parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesse da associação;
- i) deliberar sobre admissão, saída e expulsão de membros;
- j) coordenar e gerir os departamentos subordinados a sua administração;
- k) representar a Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, activa e passivamente judicial e extraordinariamente; e
- l) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessária.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- b) representar a associação activa e passivamente, juridical e extra-judicialmente;

- c) autorizar a contratação e a rescisão de contratos, aberturas, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da associação.

ARTIGO VINTE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de ausência forçosa do presidente, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar às reuniões do Conselho de Direcção e, tornar públicas todas as notícias das actividades da associação;
- b) supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controlo diário e transparente das contas da instituição;
- c) supervisionar as actividades dos departamentos criados para acções específicas da associação;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) contratar e organizar o quadro funcional necessário para execução dos planos, projectos e acções da associação.
- f) auxiliar o SG, na prestação de contas dos trabalhos efetuados sobre a gestão financeira sob sua execução, perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do vogal)

Compete ao único vogal:

- a) estar disponível para exercer funções de gestão e coordenação actividades específicas por incumbência do Conselho de Direcção, com vista a materialização do objecto da associação;

- b) assistir e auxiliar quando necessário o secretário-geral nas actividades do dia-a-dia;

- c) receber missões do Conselho de Direcção para representar a associação em diversos foruns.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- b) conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- c) pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que vela pela legalidade dos actos da associação e é composto por três membros respetivamente, um presidente com voto de qualidade e dois vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros, quando necessário.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade dos actos administrativos;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que necessário;
- c) minar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas do exercício apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Das infracções disciplinares

ARTIGO VINTE E SETE

(Infracções disciplinares e penas)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral, dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

ARTIGO VINTE E OITO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares cabem a seguintes sanções, graduadas de acordo com a gravidade de infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) advertência;
- b) censura proferida em Assembleia Geral; ou
- c) expulsão.

Dois) As sanções não podem ser aplicadas sem prévia defesa escrita do membro, o qual, notificado da infracção, tem 20 dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convenientes.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Patrimónios)

O património da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat, é constituído por todos os direitos, bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou por ela concedidos.

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Islâmica Tarbiyatul Banaat.

- a) produtos das quotas dos seus membros;
- b) as contribuições, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- d) quaisquer rendimentos ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos são regidos e resolvidos de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção da associação a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir, em conformidade com a lei e, os bens serão doados a uma instituição que prossiga os mesmos fins ou similares. A liquidação será feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Maputo, Fevereiro de 2024.



Associação Naymo Abdul Football Academy

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Naymo Abdul Football Academy, matriculada sob NUEL 105039210, entre os membros, Rafael João Andina Viera, Rui António Moiane, Jaime Francisco Manuel, José Afonso Mambasse, João Carlos Mutine, Abrão José Cufa, Naymo Amade Abdul, Edson Carlos Maibeque, Rachid António Massingue e José António Fausto Barreto, que constitui a presente associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Naymo Abdul Football Academy é uma academia de formação de jogadores de futebol com siglas N.A.F.A. constituído sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e pela legislação desportiva em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A NAFA é uma academia de âmbito provincial e foi fundada a 12 de Outubro de 2024 na Província de Sofala.

Dois) A sede desta associação situa-se na Cidade da Beira, 19.º Bairro, Manga Mascarenhas, Casa n.º 11, podendo instalar delegações em todos os distritos da Província de Sofala.

Três) A NAFA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A NAFA tem por objectivo:

- contribuir para a promoção e desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem no País;
- promoção e expansão da prática de futebol inclusivo e de género nas zonas rurais e suburbanas;

- prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais;
- incentivar as crianças para não optarem pela desistência escolar;
- proporcionar às crianças e aos jovens, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã, evitando a delinquência juvenil, consumo de álcool e substâncias psicotrópicas, gravidez precoce, casamentos prematuros e comportamentos desviantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela direcção da academia.

Dois) Os membros honorários e de mérito, serão distinguidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da academia ou de algum (s) sócio (s) e sejam aceites como tal por mais de metade dos sócios com direito de voto presentes na reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros classificam-se em:

- fundadores: são membros fundadores da academia, todos aqueles que participarão da Assembleia Geral constituinte do mesmo;
- efectivos: são membros efectivos, os indivíduos admitidos após a realização da assembleia constituinte da academia;
- atletas: são membros atletas os que representam a academia em competições em que esta estará inserida;
- honorários: são membros honorários, os indivíduos, entidades ou colectividades que á academia e/ou a causa desportiva em geral, tenham prestado serviços relevantes;
- de mérito: são sócios de mérito, os que pela sua dedicação na promoção da imagem da academia, ou por notáveis serviços prestados á academia sejam considerados dignos desta distinção.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

- os membros que solicitarem a respectiva exoneração, dirigida a

Direcção, ou se houver falecimento (no caso de pessoas singulares);

- os membros que não cumpram os deveres de contribuição financeira para com a associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas nos prazos previstos no presente regulamento interno;
- os membros cuja conduta seja considerada contrária aos fins da associação ou susceptível de prejudicar o prestígio e bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- tomar parte nas assembleias gerais;
- votar e ser eleito para os cargos sociais da academia, desde que seja maior de 18 anos;
- representar a academia como delegado junto das entidades desportivas oficiais;
- resignar por escrito o estatuto de sócio;
- frequentar todas as instalações da academia;
- participar nas festas ou provas desportivas entre sócios ou provas em que a academia se inscreve de acordo com os respectivos regulamentos;
- solicitar a sua ficha de sócio para o controlo e actualização;
- pronunciar-se sobre a vida da academia.

Dois) Só podem participar das Assembleias Gerais, os membros da academia que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com a academia regularizadas;

Três) Os associados de outras categorias, podem assistir as Assembleias Gerais com excepção dos membros menores de 18 anos, mas sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- efectuar com regularidade o pagamento de quotas e outros encargos voluntariamente consentidos;
- acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- observar as disposições do regulamento interno da academia e outros que venham a ser aprovados;
- contribuir por todos os meios legais ao seu alcance para o progresso e prestígio da academia;
- desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais sejam eleitos;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da academia são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Secretariado Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Os membros da Direcção Executiva não devem ser reeleitos por dois mandatos consecutivos, isto é, depois de cumprirem dois mandatos consecutivos estes membros não devem concorrer para ocupar cargos da Direcção Executiva durante quatro anos.

Dois) Nenhum membro de um órgão social não deve exercer simultaneamente duas funções durante um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação NAFA que possui competências para tratar de todo e qualquer assunto relacionado aos objectivos da academia.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Quatro) A Assembleia Geral é composta pelos membros eleitos na primeira reunião constituinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário,

convocada pelo presidente da mesa ou quem o substitua legalmente, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de no mínimo sessenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de 30 dias antes da data marcada.

Dois) As Assembleias Gerais, só podem funcionar legalmente com a presença de no mínimo sessenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Na falta de quórum, reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da academia;
- b) aprovar os regulamentos internos;
- c) aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) aprovar o relatório de contas;
- e) aprovar ou alterar os estatutos da academia;
- f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Compete a mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral, disponibilizar e enviar os documentos a serem discutidos, conduzir os trabalhos da Assembleia Geral de acordo com o regimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por quatro elementos dos quais um presidente, um vice-presidente e 2 secretários;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa, abrir, suspender, dirigir os trabalhos, assinar as actas e encerrar as sessões.

Dois) Compete ainda ao presidente da mesa da Assembleia Geral, investir os membros eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles os autos de posse.

Três) Compete aos secretários da mesa, redigir as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão principal de gestão da academia e o presidente é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente da academia será substituído por um dos vice-presidentes por consenso ou unanimidade.

Três) A Direcção da academia será composta por 6 (seis) elementos a saber:

- a) um presidente de direcção;
- b) 1.º vice-presidente para a área da gestão desportiva;
- c) 2.º vice-presidente para a área de administração e finanças;
- d) 3.º vice-presidente para a área de marketing e relações-públicas;
- e) dois secretários;
- f) dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, mediante a convocação do seu presidente.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido no mínimo de sessenta por cento dos membros da Direcção.

Três) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate, as quais devem constar em actas da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção, administrar a academia e, em especial:

- a) representar a academia activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) definir as funções e as actividades dos membros da Direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal contratado para o secretariado executivo, assim como todos os departamentos ou comissões que venha a criar, e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;

- f) elaborar e submeter a Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- g) apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior;
- h) dirigir os serviços que a Assembleia venha a criar;
- i) dinamizar e incentivar as actividades estatutárias.
- j) elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) resolver conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da academia, ou pelos associados.
- l) submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- m) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades da academia, sem prejuízo das observâncias das disposições pertinentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente do Conselho de Direcção, que busca através dos princípios de transparência equidade e prestação de contas, contribuir para o bom desempenho da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;

Três) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto, sendo que em caso de empate, o Presidente terá direito a um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e ordinariamente uma vez por trimestre, devendo ser lavradas sempre actas.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente ou a pedido da Direcção da academia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para

o ano seguinte e demais documentos da academia, apresentando o respectivo parecer.

- b) diligenciar para que a escrita da academia esteja organizada segundo os princípios de contabilidade.
- c) fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da academia;
- d) dar parecer sobre o relatório de contas do exercício apresentado pela Direcção;
- e) assistir as reuniões da Direcção, através do seu presidente, quando convocado.
- f) formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela Direcção da academia, sempre que forem solicitados para o efeito.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta para orientar os membros da Direcção, assessorar dando opiniões, não sendo sua responsabilidade tomar decisões.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto, sendo que em caso de empate, o Presidente terá direito a um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) A Direcção poderá em qualquer momento, solicitar a realização de uma reunião aos membros do Conselho Consultivo da Academia.

Dois) Nas reuniões referidas no número anterior, além dos membros do Conselho Consultivo, poderão também participar, mediante convite dirigido pela Direcção os membros dos órgãos sociais da academia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete aos membros do Conselho Consultivo aconselhar a Direcção relativamente ao plano de actividades e orçamento, e /ou disponibilizando qualquer outro tipo de apoio necessário a prossecução dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos, jóias e quotas)

Um) Todos os membros fundadores e efectivos, para além da joia de filiação, devem pagar uma quota mensal, fixada e revista pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e constará do regulamento interno da academia.

Dois) Foi aprovado por unanimidade a joia de filiação de 1000 meticais para cada membro fundador e efectivo e uma quota mensal de 100 meticais para todos os membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

A Associação NAFA esta dotada de autonomia patrimonial, tendo adquirido um espaço no município de Dondo onde será construído o campo de futebol e a sede nacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Norma transitória)

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para os primeiros quatro anos, será criada uma comissão constituída por 5 (cinco) elementos, dos quais um presidente, 3 (três) vice-presidentes e um secretário, a qual competirá designadamente:

- a) admitir sócios que solicitem a sua filiação, com dispensa de proponentes;
- b) promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais (num prazo máximo de 3 meses) contados a partir do reconhecimento da personalidade jurídica da academia;
- e
- c) representar a academia perante terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento jurídico da Academia pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

A & Pec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045215 uma sociedade denominada A & Pec, Limitada, entre:

Amina Azuar Mussa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100017620Q, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Ângela Percia Machava, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 1101045886N, de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Dêlio Noha de Ângelo Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 100108891922B, de dezanove de Agosto de dois mil vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mwety de Ângelo Machava, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110104419129N, emitido a cinco de Maio de dois mil vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo,

Naomi Edna Ângelo Machava, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110101988996F, de seis de Janeiro de dois mil vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Nsizue Khufamune Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110104419128P, de onze de Agosto de dois mil vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A & Pec, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Moamba Pessene, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) agro-pecuária;
- b) insumos agrários;
- c) import & export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativas de vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Amina Azuar Mussa;
- b) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativas de quinze por cento do capital social pertencente à sócia Ângela Percia Machava;
- c) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativas de quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Dêlio Noha de Ângelo Machava;
- d) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativas de quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Mwety de Ângelo Machava;
- e) uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), representativas de quinze por cento do capital social pertencente à sócia Naomi Edna Ângelo Machava;
- f) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativas de quinze por cento do capital

social pertencente ao sócio Nsizue Khufamune Machava.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Operações das quotas)

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
- e) quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente serão nomeados em assembleia geral.

Quatro) O director geral não poderão delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento apara fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ACZ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa ACZ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105058178, na Conservatória do Registo de Entidades Legais no dia 7 de Outubro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação ACZ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Eduardo Mondlane, Loja n.º 3338, Bairro Alto Maé, R/C, KaMpumo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio a retalho de telecomunicação e acessórios;
- b) vendas a grosso de todos produtos em geral com importação e exportação;
- c) vendas a retalho e a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- d) comercialização de eletrodomésticos.
- e) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis).
- f) comércio por grosso e a retalho de cosméticos;
- g) comércio por grosso e a retalho de artigos de higiene e limpeza;
- h) comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- i) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100 por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Ziyaad Chaid Cassamo, maior, nascido a 11 de Fevereiro de 2006, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Momade Chaid Cassamo Alimomade e de Firoza Abdul Karim, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo, Av./Rua Base Tchinga PH2, 3.º Andar, Flat 3, Bairro Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102075210F, emitido a 18 de Agosto de 2023 e válido até 22 de Novembro de 2027, emitido na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Ziyaad Chaid Cassamo, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e

em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ailes Solucoes, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105056468, uma sociedade denominada Ailes Soluções, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ailes Soluções, S.A. com sua sede na Cidade de Maputo, Rua João Carlos Raposo Beirão n.º 327, Bairro Polana Cimento. Podendo estabelecer ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) contratação de obras, fornecimento de bens e serviços;
- b) venda de equipamentos electrónicos e programas informáticos e de gestão;
- c) serigrafia e impressão;
- d) consultoria em recursos humanos, finanças, procurment e gestão de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, tipos e categorias de acções)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração, administração e representação)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado os cargos dos sócios:

- a) Iolanda Maria – administrador delegado;
- b) Maria do Rosario – director comercial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Avitera Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059484, uma sociedade denominada Avitera Holding, Limitada:

Primeiro: Muhammad Shizan Abdul Rahim, maior e solteiro, natural de Zaf Nelspruit, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100695181J, emitido a 16 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua José Mateus 20, 9.º Andar B, Bairro da Polana Cimento;

Segundo: Sheniz Abdul Rahim, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Polana Cimento, na Rua José Mateus 20, 9.º Andar B, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381762Q, emitido na Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2023 e válido até 27 de Março de 2028;

e

Terceiro: Issufo Ali, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, na Rua de Inhambane Muavire, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285743P, emitido pelo arquivo de Maputo, a 19 de Setembro de 2025 e válido até 18 de Setembro de 2030.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Avitera Holding, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1552, no Bairro Central, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a criação, produção e comercialização de aves e produtos avícolas, incluindo incubação, abate, processamento e venda de carne e ovos, bem como produção de rações e outros produtos agropecuários relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em partes desiguais, nomeadamente:

- a) uma quota pertencente Muhammad Shizan Abdul Rahim com 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% por centos do capital social;
- b) uma quota pertencente Sheniz Abdul Rahim com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% por centos do capital social;
- c) e outra quota pertencente Issufo Ali com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% por centos do capital social.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida pelos sócios:

- a) Muhammad Shizan Abdul Rahim;
- b) Sheniz Abdul Rahim;
- c) Issufo Ali.

Dois) Os administradores tem poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças. Os administradores ainda tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura dos administradores;
- b) pela assinatura do administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Baía Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059995, uma sociedade denominada Baía Investimentos, Limitada, entre:

Kellson Artur Martins Victor, solteiro, natural de Maputo, residente em Nampula, Bairro Muhaivire Rua de Inhambane, n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102082618I emitido a 16 de Maio de 2023, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Maria Júlio Sitei, solteira, natural de Maputo,

residente em Maputo, Bairro Urbanização, Q. 27, Casa n.º 88, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304156164I emitido a 24 de Março de 2025, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Baía Investimentos, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, R/C, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de bebidas alcoólicas, produtos alimentares, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Kellson Artur Martins Victor;
- b) uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Maria Júlio Sitei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Kellson Artur Martins Victor e Maria Júlio Sitei, desde já nomeadas gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baleias Mergulhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Baleias Mergulhos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o 100055775, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) os sócios decidiram actualizar o pacto social na sequência da cessão de quotas, passando o artigo quatro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente a duas quotas desiguais de:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente a sociedade Baleias Mergulhos, Limitada; e
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente à Travis Luke Holtzhausen.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**BB Logistics & Export
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105045015, denominada BB Logistics & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Deolinda Maria Manuel Guterres Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação BB Logistics & Export – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) logística;
- b) consultoria de negócios;
- c) gestão imobiliária;
- d) aluguer de viaturas (máquinas pesadas e ligeiro);
- e) venda de material informático e de escritório;
- f) limpeza e fumigação;
- g) prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;
- h) importação e exportação;
- i) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;
- j) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Deolinda Maria Manuel Guterres Dias, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pela sócia Deolinda Maria Manuel Guterres Dias, que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bismil Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião

extraordinária da assembleia geral da sociedade Bismil Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 105022808, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), realizada na sua sede social sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 763, Bairro Central, Cidade de Maputo, os sócios decidiram actualizar o pacto social na sequência da cessão de quotas, passando o artigo quatro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) do capital social pertence a Issufo Bhikhá e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 14,29% (catorze vírgula vinte e nove por cento) do capital social pertencente a Ebrahim Issufo Bhikha.

Dois) Inalterado.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105058844, uma sociedade denominada Centro de Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ahmed Abdulai, solteiro, natural de Gana, residente na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1028, 1401, 7.º Andar, Flat 7, Bairro Central b, portador do Passaporte n.º 00962790, emitido a 15 de Julho de 2025 pelos Serviços de Identificação Civil em Gana, NUIT 187943469. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro de Confiança – Sociedade Unipessoal, Limitada

A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º Andar, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

venda e fornecimento material informático, acessórios para celulares, viaturas, roupas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Ahmed Abdulai.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ahmed Abdulai e Jhonson João Mambo, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chitima Coal Energy Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060035, uma sociedade denominada Chitima Coal Energy Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O sócio único é a sociedade Africa Coal Energy Investment Ltd, sociedade por quotas, constituída e regida de acordo com a lei Maurícias, com sede na 3rd Floor, 355 NEX, Rue du Savoir, Cybercity, Ebene 72201, Mauritius, sociedade esta que delega o representante que é o senhor Wu Yuxiao, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte

n.º EG4267121, emitido na Embaixada da República Popular da China em Moçambique a vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dezanove, que expira no dia 17 de Novembro de 2029 que irá representar na constituição da empresa Chitima Coal Energy Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade única pessoa, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação Chitima Coal Energy Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada a Sociedade, constituída pela Conservatória de Entidades Legais de Maputo, aos três de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com NUEL 105060035.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, número 4680, Parcela 2104, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Moçambique. A sociedade pode, por deliberação do sócio único ou dos órgãos estatutários, abrir delegações ou filiais em quaisquer outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) a pesquisa;
- b) lavra;
- c) extração;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização e comercialização de carvão mineral e seus derivados;
- f) a exploração de jazidas minerais de carvão e de substâncias correlatas;
- g) a prestação de serviços de transporte, armazenamento, logística e distribuição de carvão mineral e produtos resultantes de sua industrialização;
- h) a compra, venda, importação e exportação de carvão mineral e seus subprodutos;

- i) a realização de estudos geológicos, geofísicos e ambientais, bem como o acessória técnico em atividades de mineração;
- j) a participação em outras sociedades com objeto semelhante ou conexo;
- k) a produção e comercialização de energia resultante da utilização do carvão mineral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização do capital)

O sócio único realiza o capital por dinheiro, até à data de constituição/registo ou até à data que vier a ser fixada.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único está limitada ao montante do capital social subscrito e realizado, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade é inteiramente detida pelo sócio único, sendo, contudo, admitida a existência dos seguintes:

- a) sócio único;
- b) administrador;
- c) conselho fiscal ou comissário – se exigido pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do sócio único)

Compete ao sócio único:

- a) decidir sobre alteração dos estatutos;
- b) nomear ou destituir o gerente;
- c) deliberar sobre aumento ou redução do capital;
- d) aprovar contas e distribuição de lucros;
- e) dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada por um administrador Hefeng Dong, portador do

Passaporte n.º EL1578104, emitido na Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, a treze de Setembro do ano dois mil e vinte e três, que expira no dia 18 de Setembro de 2033, que desempenha funções por prazo indeterminado, com as seguintes atribuições: representar a sociedade perante terceiros, assinar contratos, gerir o activo/passivo, etc. O administrador responderá perante o sócio único e actuará em conformidade com o objecto social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Publicação dos estatutos)

Os presentes estatutos, ou o extracto dos mesmos, serão publicados no Conservatória do Registo de Entidades Legais ou no órgão competente e no *Boletim da República*, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição supletiva)

Para tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique sobre sociedades comerciais.

Maputo, 5 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chitima Coal Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060036, uma sociedade denominada Chitima Coal Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O sócio único é a sociedade Africa Coal Energy Investment Ltd, sociedade por quotas, constituída e regida de acordo com a lei Maurícias, com sede na 3rd Floor, 355 NEX, Rue du Savoir, Cybercity, Ebene 72201, Mauritius, sociedade esta que delega o representante que é o senhor Wu Yuxiao, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte no EG4267121, emitido na Embaixada da República Popular da China em Moçambique, a vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dezanove, que expira no dia 17 de Novembro de 2029 que irá representar na constituição da empresa Chitima Coal Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade única pessoa, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, adota a denominação, Chitima Coal Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada a sociedade, constituída pela Conservatória de Entidades Legais de Maputo, aos três de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com NUEL 105060036.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Avenida General Cândido Mondlane, número 4680, parcela 2104, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Moçambique. A sociedade pode, por deliberação do sócio único ou dos órgãos estatutários, abrir delegações ou filiais em quaisquer outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) pesquisa;
- b) lavra;
- c) extração;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização e comercialização de carvão mineral e seus derivados a exploração de jazidas minerais de carvão e de substâncias correlatas;
- f) a prestação de serviços de transporte, armazenamento, logística e distribuição de carvão mineral e produtos resultantes de sua industrialização;
- g) a compra, venda, importação e exportação de carvão mineral e seus subprodutos;
- h) a realização de estudos geológicos, geofísicos e ambientais, bem como a acessória técnica em atividades de mineração;
- i) a participação em outras sociedades com objeto semelhante ou conexo;
- j) a produção e comercialização de energia resultante da utilização do carvão mineral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização do capital)

O sócio único realiza o capital por dinheiro, até à data de constituição/registo ou até à data que vier a ser fixada.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único está limitada ao montante do capital social subscrito e realizado, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade é inteiramente detida pelo sócio único, sendo, contudo, admitida a existência dos seguintes:

- a) sócio único;
- b) administrador;
- c) conselho fiscal ou comissário – se exigido pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do sócio único)

Compete ao sócio único:

- a) decidir sobre alteração dos estatutos;
- b) nomear ou destituir o gerente;
- c) deliberar sobre aumento ou redução do capital;
- d) aprovar contas e distribuição de lucros;
- e) dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada por um administrador Hefeng Dong, portador do Passaporte n.º EL1578104, emitido na Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, aos treze de Setembro do ano dois mil e vinte e três, que desempenha funções por prazo indeterminado, com as seguintes atribuições: representar a sociedade perante terceiros, assinar contratos, gerir o activo/passivo, etc. O administrador responderá perante o sócio único e actuará em conformidade com o objecto social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Publicação dos estatutos)

Os presentes estatutos, ou o extracto dos mesmos, serão publicados no Conservatória do Registo das Entidades Legais ou no órgão competente e no Boletim da República, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição supletiva)

Para tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique sobre sociedades comerciais.

Maputo, 5 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CI Arquitectos Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059530, uma sociedade denominada CI Arquitectos Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Edson Ercilio Francisco, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000554908B, emitido a 5 de Março de 2021 válido até 4 de Março de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Q. 6, n.º 80, Bairro do Patrice Lumumba, Distrito Municipal da Matola, NUIT 113 578 246, doravante designado sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CI Arquitectos Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem sede na Província de Maputo, Q.6, n.º 80, Bairro do Patrice Lumumba, Distrito Municipal da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) actividades de arquitectura; e
- b) actividades de engenharia e técnicas afins;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Edson Ercílio Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com o respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pelo sócio único, sendo por ele lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial (artigo 250 de Maio de 2022) e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Confia- Contabilidade Finanças e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052247, uma sociedade denominada Confia- Contabilidade Finanças e Auditoria, Limitada, entre:

Telma Tânia Amado Jamal, casada, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, na Rua José Mateus, 6.º Andar Esquerdo, Flat 11, Bairro Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade número 110100000964C, de 24 de Janeiro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100026041;

Rahila Aziza Amado Jamal, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Engenheiro Alexandre Borges n.º 56, 2.º Andar, Bairro Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade número 110104843394S, de 14 de Janeiro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101443086;

Guilherme Luís Paiva Pereira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana em residente em Maputo, na Rua Simões da Silva n.º 111, 10.º Andar, Flat 4, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade número 110100588393B, de 15 de Abril de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 131485662.

Pela presente, constituem uma sociedade por quotas desiguais assim distribuídas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Confia- Contabilidade Finanças e Auditoria, Limitada, uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento, Avenida Ho. Chi. Min, n.º 85, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria financeira e auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) pode adquirir, alocar ou alugar bem imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) acordar entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a (40%)quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Telma Tânia Amado Jamal, de estado civil casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000964C, e do NUIT 100026041;
- b) uma quota no valor nominal de (15.000,00MT) quinze mil meticais, correspondente a (30%) trinta por cento do capital social pertencente à sócia Rahila Aziza Amado Jamal de estado civil casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104843394S, e do NUIT 101443086;
- c) uma quota no valor nominal de (15.000,00MT) quinze mil meticais, correspondente a (30%) trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Guilherme Luís Paiva Pereira de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100588993B, e do NUIT 131485662.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade.

Dois) É conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) O direito de preferência, referido no número dois, deverão ser exercidos na mesma Assembleia-geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Cnco) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia, por meio de carta, ou correio electrónico, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imponham modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Uma) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outros ainda que estranhos à sociedade.

Três) Compete ao presidente convocar, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais

representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a qualquer momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Fica como administradora a sócia Telma Tânia Amado Jamal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, para aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo dos sócios;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará

com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

E.C Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105038810, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quotas denominada, E.C Transportes e Logística, Limitada, sediada no Bairro de Infuleme - D, Q. 27, Casa n.º 271, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

prestação de serviços de logística e transporte de carga, de pessoal, privados e públicos, aluguer de transportes, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais)

e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Elton Victor Chau com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT;
- b) Flora Jossefa Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Elton Victor Chau.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

(De herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fesco Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056102, uma sociedade denominada Fesco Mall, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código Comercial.

Entre:

Ahmed Ibrahim Kamel Agamy Albatawy, de nacionalidade egípcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567642B estado civil casado, residente e domiciliado na Cidade da Matola D, Maputo;

Hesham Montasser Maher Latif, de nacionalidade egípcia, portador do DIRE n.º 11EG00566799B estado civil casado, residente e domiciliado no Bairro da Liberdade n.º 76, Maputo;

Osama Arafa Mohamed Aboubakar, de nacionalidade egípcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106220123Q, estado civil casado, residente e domiciliado no Bairro de Magoanine B, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fesco Mall, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 276 R/C-Bairro da Matola C, a sociedade poderá, criar e extinguir sucursais, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, promoção imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 100% do valor nominal, divididos da seguinte forma:

- a) Ahmed Ibrahim Kamel, 43.48% correspondente ao valor de 43.480,00MT;

b) Ossama Arafa, 53.15% correspondente ao valor de 53.150,00MT;

c) Hesham Montasser, 3.37% correspondente ao valor de 3.370,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ahmed Ibrahim Kamel Agamy Albatawy e que desde então ficam nomeado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução, expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Geointeligência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003956, uma sociedade denominada Geointeligência, Limitada, entre:

Sérgio Moisés Anguirai Niquisse, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 030101157158S, emitido a 29 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil; e

Joaquina Venâncio Manuel Pernambuco Niquisse, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 070100475773I, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Geointeligência, Limitada. e tem a sua sede no Bairro Laulane, Casa n.º 41, Q. 50, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) prestação de serviços e consultoria;
b) comércio com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas iguais equivalentes a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sérgio Moisés Anguirai Niquisse, com o capital de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
b) Joaquina Venâncio Manuel Pernambuco Niquisse, com o capital de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Sérgio Moisés Anguirai Niquisse, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezassete,

foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100820854, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada GH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação GH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 3.380, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) consultoria e intermediação imobiliária;
- c) construção de obras públicas ou privadas;
- d) construção de imóveis para venda ou exploração;
- e) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou terceiros incluindo o arrendamento dos mesmos;
- f) participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias complementares ou conexas a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar - se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar quaisquer outra actividade lucrativa, não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a Guilherme Pereira Soares, que desde já nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059462, uma sociedade denominada Gold Procurement & Logistics, Limitada, entre:

Benedito Júnior, casado com Laura José Cumaio Benedito, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Rua do Algodão, Bairro de Jardim, Quarteirão nº 15, 1.º Andar, Distrito de KaMubucwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500812518J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Laura José Cumaio Benedito, casada com Benedito Junior, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Algodão n.º 52, Bairro de Jardim, Quarteirão 15, 1.º Andar, Distrito de KaMubucwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gold Procurement & Logistics, Limitada, com sede na Rua do Algodão, n.º 15, Bairro Jardim, Quarteirão n.º 15, KaMubucwana, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede, bem

como criar ou encerrar sucursais e filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberação dos órgãos competentes. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo legislação em vigor na República de Moçambique e pelo presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas:

- a) *procurement*: compreende a aquisição de bens e serviços, gestão de fornecedores e contratos, execução de processos de compras públicas e privadas;
- b) logística: compreende o transporte, armazenagem, distribuição e gestão de *stocks*;
- c) comércio e serviços: importação, exportação, comercialização, representação de bens e serviços, intermediação, promoção de negócios;
- d) consultoria e formação serviços de assessoria e capacitação em *procurement*, logística e gestão de operações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas ou complementares ao seu objecto, desde que autorizadas pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma das duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Laura José Cumaio Benedito.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, ou incorporação de reservas, mediante deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota deve notificar por escrito o outro sócio, informando o preço e condições, para exercício do direito de preferência nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se anualmente, nos quatro meses após o encerramento do exercício, para apreciar e deliberar sobre o balanço, contas e aplicação dos resultados;

Dois) Poderá ainda se reunir extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre matérias que excedam a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Benedito Júnior, sendo que a movimentação das contas bancárias dependerá da assinatura conjunta dos sócios e do uso do carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, exercendo todos os atos necessários à realização do objecto social, que não sejam da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar-lhes total ou parcialmente os poderes da gerência, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos alheios ao objeto social, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo unânime dos sócios, com liquidação conforme deliberação, e, em caso de falecimento ou interdição, os herdeiros ou representantes legais assumem a participação indivisa, designando um representante.

Dois) Os casos omissos reger-se-ão pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 4 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gold Things – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017732, uma sociedade denominada Gold Things – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Álvaro Adelino Sargento, nascido a 12 de Maio de 2000, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Matola, Bairro São Dâmaso, Q.41, Casa 10 portador Bilhete de Identidade n.º 100107005388B, emitido no dia 16 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Gold Things – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gold Things – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida. Emília Daússe n.º 351, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria e treinamento nas áreas de informática e derivadas;
- b) instalação de sistemas informáticos e redes;
- c) montagem e reparação de computadores;
- d) venda de material informático e de escritórios;
- e) venda e criação de softwares aplicativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Álvaro Adelino Sargento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Álvaro Adelino Sargento, com os mais amplos poderes para obrigar em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

Dois) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Good Plastic Home
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 12 de Outubro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL101068501 denominada, Good Plastic Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Satar Abdulgani que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Good Plastic Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Natite, Avenida Eduardo

Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) o exercício de actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, actividades de prestação de serviços autorizados por lei;
- b) comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pelo sócio único Satar Abdulgani.

Dois) A quota retro mencionada será realizada num prazo não superior a três meses após a constituição.

Três) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Fátima Banu Mohamed Hanif, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SETIMA

(Assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral que é representada pelos sócios da sociedade, compete a administradora, por escrito e com uma antecedência de 15 dias constando o teor da mesma e demais questões relacionadas ao abrigo do artigo 103 do Código Comercial.

Dois) Os votos serão feitos com base na igualdade dos sócios se forem pares independentemente das percentagens e se for ímpar a maioria apurada e em atenção as percentagens.

CLAUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Helena Service – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101792889 denominada Helena Service – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Helena Cardoso Xavier João Roleque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob forma de empresa privada intitulada Helena Service (HS).

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de *catering* e decoração.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode, também, vai exercer a administração de gestão de serviços inerentes a sua legitimidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e introduzir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais pertencente à sócia única Helena Cardoso Xavier João Roleque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumento do capital social, competirá à sócia única decidir sobre o facto.

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única ou por termos que for decidido pela proprietária.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

c) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

d) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

e) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;

f) elaborar e propor projectos de fusão, visão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

g) abrir, introduzir ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;

j) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em entidades licenciadas que, para o efeito, sejam constituídos por meio de memorando de entendimento ou acordo, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

k) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

l) é vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social;

m) os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A administração reúne mensalmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas

por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatários)

A administração poderá nomear colaboradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando for a sócia única;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Pemba, 8 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



HM Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043270, uma sociedade denominada HM Mining, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xunjie Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fijian, residente em Maputo, Bairro Xipamanine, Casa n.º 226, portador do Dire n.º 11CN00026346I, emitido a 24 de Junho de 2023, pela Migração da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com três únicos sócios, na qualidade de administrador.

Segundo: Xiao Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente em Maputo, Bairro Xipamanine, Rua Irmãos Ruby n.º 226, portador do Passaporte n.º EJ5419396, emitido a 25 de Fevereiro 2022, pela Embaixada da China.

Terceiro: Weiping Huag, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fijian, residente em Maputo, Bairro Central, Casa n.º 178, portador do Dire n.º 11CN00039810P, emitido a 29 de Abril 2025, pela Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HM Mining, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1452, Bairro Central na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social, exploração mineira com comércio e venda de minérios, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xunjie Chen;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Yang;
- c) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Weiping Huag.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio-gerente o senhor Xunjie Chen, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



INK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, NUEL 105039375, uma sociedade denominada, INK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Afonso Cazula, de nacionalidade moçambicana, filho de Lucas Cazula e de Constância Ncuepo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101006940I, emitido na Cidade de Lichinga, a 1 de Fevereiro de 2022, titular de NUT 103014522, constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa a reger-se, pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação INK – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Lichinga, na Avenida Julius Nyerere, Província do Niassa. Por deliberação da assembleia geral e

observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de escritório, informático, de escritório e artigos de papelaria;
- b) equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) prestação de serviços de jardinagem e limpeza;
- d) prestação de serviço informático;
- e) prestação de serviços de consultoria, auditoria de contabilidade gestão de negócios.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridos as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a soma de uma única quota do sócio Afonso Cazula, sendo que o valor nominal da quota é de 69.000,00MT (sessenta e nove mil meticais), subscrito integralmente em 100% para o sócio, correspondente ao capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activo ou passivamente serão exercidas pelo sócio, designado por decisão dos sócios que fica desde já nomeado o senhor Afonso Cazula, como sócio-gerente.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para o único sócio de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Jass Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105035626 uma sociedade denominada Jass Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas entre:

Jacinto Francisco Guirruno, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 110500975526M, emitido a 24 de Setembro de 2019, pelo Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo, contribuinte fiscal número 115144278, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 95, Casa número 13, Cidade de Maputo;

Jacylane Aline Jacinto Guirruno, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110108912619I, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo, contribuinte fiscal número 171548802, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão número 60, casa número 51, distrito Municipal, KaMavota, Cidade de Maputo, neste acto representada pelos seus progenitores Jacinto Francisco Guirruno e Palmira Francisco Manave, em cumprimento do exercício do poder parental;

e

Kaylane Lana Jacinto Guirruno, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110108912901C, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 95, Casa número 13, Cidade de Maputo, neste acto representada pelos seus progenitores Jacinto Francisco Guirruno e Palmira Francisco Manave, em cumprimento do exercício do poder parental.

A sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Jass Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Jass Investimentos, Limitada tem âmbito nacional e a sua sede e no Bairro Alto Maé, Avenida Emília Daússe, Cidade de Maputo.

Dois) A Jass Investimentos, Limitada por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade no território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: avicultura, pecuária, produção de animais, tais como bois e cavalos e a produção de ovos, hortícolas, floricultura e a comercialização a grosso e a retalho, dos produtos produzidos, bem como a importação e exportação de produtos, matéria-prima e equipamentos relacionados com o objecto da sociedade, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses ou exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Dois) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de agricultura, consignações em diversos ramos do âmbito agrícola e comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Jacinto Francisco Guirruno, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Jacylaine Aline Jacinto Guirruno, correspondente a quinze por cento do capital social.
- c) uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Kaylane Lana Jacinto Guirruno, correspondente a quinze por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da Jass Investimentos, Limitada é exercida por um administrador, ainda que alheio a sociedade que ficará dispensado de prestar caução, ficando desde já investido na qualidade de administrador, o sócio Jacinto Francisco Guirruno, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a realização do objecto social, exceptuando nestes os actos estranhos aos negócios sociais.

Dois) A Jass Investimentos, Limitada é representada em juízo e fora dele, por um administrador, ficando obrigada pela assinatura de um administrador em todos actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JSJ Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 105055365, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior uma sociedade denominada JSJ Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída entre o sócio, John Saide John, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na Cidade de Lichinga, Popular, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100254954C, emitido no dia 24 de Marco de 2021, pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Lichinga. Contactável pelo n.º 863723774.

Constituem uma sociedade de comércio e prestação de serviços por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JSJ Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, comércio por grosso e a retalho de diversos bens com destaque no fornecimentos de mobiliário, material de escritório e artigos de papelaria, prestação de diversos serviços de serigrafia, impressão, digitalização e preparação de documentos, montagem e manutenção de equipamentos informáticos em software e hardware, montagem e reparação de sistema de

circuito CCTV, gestão e manutenção geral de edifícios e aluguer de viaturas. Poderá exercer todas actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota, pertencentes ao sócio, John Saide John, o sócio poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo os sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com Decreto Lei n.º 2/2009.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor John Saide John como administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de todos actos referentes à sociedade e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio John Saide John ou pelos seus procuradores quando existam ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

O sócio têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO

(Empresários associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade comerciais empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.



KLM – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 17 de Julho de 2025, foi registado nesta Conservatória, sob NUEL 105052098, a sociedade KLM – Construções e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Josina Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 11 de Julho de 2025, por documento particular, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KLM – Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Quelimane

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) construção civil geral;
- b) fornecimento de material de construção;
- c) outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, e que sejam permitidos por lei

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido da seguinte forma:

- a) Hélio Américo Mabote, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104523061M, NUIT 150213894, com 300.000,00MT (trezentos mil metcais) a que corresponde a 60 por cento do capital social;
- b) MeryLuck Ezequiel Daluz Uqueio Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 090907418120B, NUIT 174142343, com 200.000,00MT (duzentos mil metcais) a que corresponde a 40 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou possivelmente será feita pelo sócio maioritário.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de sócio maioritário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelas disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Quelimane, 7 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Moz Prestige Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, da sociedade Moz Prestige

Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade social, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de (1.500.000,00 MT) um milhão e quinhentos mil meticais, decidiram mudar do endereço, sendo esse o ponto discutido na acta.

Ponto um: Mudança de endereço da Avenida Agostinho Neto, n.º 294, Andar 2, Kampfumo, Cidade Maputo, Kampfumo, Maputo Cidade passando desde já para o novo endereço que sita na Rua Daniel Tome Magaia n.º 75 R/C, Bairro Malhangalene, Cidade Maputo.

Em consequência da mudança do endereço é alterada a redacção do artigo primeiro do contrato, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Prestige Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável da República de Moçambique e tem a sua sede Rua Daniel Tome Magaia n.º 75 R/C, Bairro Malhangalene, Cidade Maputo.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade vai ser assinada pelos membros presentes.

O Conservador, *Illegível*.

MSE – Multi Soluções e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038041, uma entidade com a denominação, MSE – Multi Soluções e Equipamentos, Limitada, entre:

Edgar Salomão Eduardo Simbine, casado pelo regime de bens adquiridos com Lúcia Tânia da Graça Tovela Simbine, residente em Boane, Bairro Campoane I Q. A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101900827Q, emitido a 24 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Tânia da Graça Tovela Simbine, casada pelo regime de bens adquiridos com Edgar Salomão Eduardo Simbine, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, Bairro Campoane Q. 14, Casa n.º 1508, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100708087M, emitido a 4 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Luna Eduarda Simbine, solteira, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, Bairro Campoane Q. 13, Casa n.º

240, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102331250S, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, menos de idade e representada neste acto pelo seu progenitor Edgar Salomão Eduardo Simbine; e

Wandel Edgar Simbine, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, Bairro Campoane Q. 13, Casa n.º 240, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102331239B, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, menos de idade e representado neste acto pelo seu progenitor Edgar Salomão Eduardo Simbine.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MSE – Multi Soluções e Equipamentos, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Josina Machel n.º 1686, Bairro da Machava, Distrito da Matola, Maputo Província, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encera sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de prestação de serviços, cravagem de tubos hidráulicos, balatas e seus acessórios incluindo.

- rectificadora;
- venda de acessórios para viaturas;
- lavagem de viaturas; e
- manutenção de viaturas no geral.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido do seguinte modo:

- Edgar Salomão Eduardo Simbine, que participa com 25.000,00MT (vinte e cinco mil e meticais) que corresponde a 50% (Cinquenta por cento) do capital social;
- Tânia da Graça Tovela Simbine, que participa com 15.000,00MT (quinze mil meticais) que corresponde 30% (Trinta por cento) do capital social;
- Luna Eduarda Simbine, que participa com 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde 10% (dez por cento) do capital social;
- Wandel Edgar Simbine, que participa com 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde 10% (dez por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios e demais intervenientes, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Edgar Salomão Eduardo Simbine, que desde já é nomeado administrador geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 Novembro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.



Noor Ali Sheikh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105057988 denominada Noor Ali Sheikh – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Noor Ali Sheikh que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Noor Ali Sheikh – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Bairro de Chuiba-Feira, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A entidade estabelece-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializado.

Dois) A entidade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Noor Ali Sheikh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total.

Dois) A cessação a terceiros carece de conhecimentos da entidade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do socio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A entidade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessação ou divisão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) divisão sobre aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efeito total.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A entidade é gerida pelo proprietário, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica deste já indicado o senhor Noor Ali Sheikh como o proprietário, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete a proprietário, de acordo com as suas disponibilidades representar a entidade em juízo, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquido de todas as despesas e

encargos sociais, separa a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser atribuídos proprietário na proporção da sua quota, se outras não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei da entidade.

Pemba, 7 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*



Queen Empreendimentos e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Queen Empreendimentos e Servicos, Limitada, matriculada sob NUEL 105052455, Antonio Ramiro Artur, natural da Província de Sofala, Distrito de Caia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número 0701000814869N, emitido a 20 de Dezembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, e Adriano do Rosario Ramiro Artur, natural da Província de Sofala, Distrito de Beira, Portador do Bilhete de Identidade número 070105948508M, emitido a 13 de Junho de 2004, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Queen Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Chaimite, Av/Rua Praça do Município.

Dois) Os sócios únicos podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de comercio geral, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% do capita social, correspondente a soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Antonio Ramiro Artur;
- b) outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Adriano Do Rosario Ramiro Artur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Antonio Ramiro Artur desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*



Quest Royal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte cinco, pelas dez horas e vinte cinco minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Quest Royal Motors, Limitada, para deliberarem o único ponto da agenda, que foi a cedência de quota dos sócio Sami Ullah Bajwa detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, para o senhor Atta Ullah.

Em consequência, do acto praticado, a cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos terceiro, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em numerário, correspondente a duas quotas, onde (80.000,00MT) oitenta mil meticaís pertencem ao socio Ahmad Khan Faith Khan e (20.000,00MT) vinte mil meticaís, pertencem ao sócio senhor Atta Ullah.

Dois) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Saúde Veterinária Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058410, uma sociedade

denominada Saúde Veterinária Nacional, Limitada, entre:

Kasif Mahomad Yusuf, maior e casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100007303I, emitido a 23 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães n.º 333, 2.º Andar, Flat 8, no Bairro Central; e

Muhammad Shizan Abdul Rahim, maior e solteiro, natural de Zaf Nelspruit, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100695181J, emitido a 16 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Rua José Mateus 20, 9.º Andar B, no Bairro da Polana Cimento.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Saúde Veterinária Nacional, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1552, no Bairro Central, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a comercialização de medicamentos veterinários, dispositivos veterinários, suplementos, rações e demais produtos destinados à saúde e nutrição animal;
- b) a empresa também poderá atuar na prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e formação profissional na área de veterinária, bem como na promoção de iniciativas voltadas à melhoria da saúde animal e desenvolvimento do sector pecuário, avícola, aquícola e animais de estimação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em partes desiguais, nomeadamente:

- a) uma quota pertencente a Kasif Mahomad Yusuf com 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% por cento do capital social.
- b) outra quota pertencente a Muhammad Shizan Abdul Rahim com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% por cento do capital social.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercido pelos sócios:

- a) Kasif Mahomad Yusuf;
- b) Muhammad Shizan Abdul Rahim.

Dois) Os administradores teram poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças. Os administradores ainda tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador Kasif Mahomad Yusuf;
- b) pela assinatura do administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

TAS Recruitment Agency, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053375, a sociedade TAS Recruitment Agency, Limitada, que ira se reger pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação TAS Recruitment Agency, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Intaka, Q. 8, Casa n.º 44, R/C, Matola, Província de Maputo, em Moçambique. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou fora dos Pais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) agência de recrutamento seleção e treinamento de pessoal para mercado de emprego;
- b) salão de cabeleireiro;
- c) comércio a grosso e a retalho de matérias de construção e ferragens;
- d) produtos alimentares e outros produtos bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que pertence ao único sócio Telmo Jaime Sumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e formas de obrigar)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelo sócio e gerente Telmo Jaime Sumbane.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade e mesma fica obrigada a assinatura do único sócio e gerente Telmo Jaime Sumbane.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Transfer Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 14 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 105058778, denominada Transfer Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo Tony Júlio Fernandes Júnior sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Transfer Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TPL, Lda, têm a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal Procurement e Logística:

a) fornecimento de material de construção;

- b) fornecimento de material agrícola;
- c) fornecimento de material do escritório;
- d) gestão de compras;
- e) embalagem de produtos;
- f) manuseio de produtos e materiais;
- g) gestão de stock;
- h) gestão de armazéns e almoxarifados;
- i) gestão de transportes;
- j) venda de sistemas de gestão de lojas e armazéns;
- k) gestão de cadeia de suprimentos (*supply chain management*);
- l) logística de acomodação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao único sócio o senhor Tony Júlio Fernandes Júnior, e equivalente a 100% (Cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras a favor, abonações e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do código comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique,

Pemba, 17 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Transjp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia aos sete do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105024840, denominada Transjp, Limitada.

Constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por José Carlos Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 09010236334M, emitido a 13 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo, residente Bairro Machava Socimol, Matola e Elisa Betuel Machel, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500261168C, residente no Bairro Machava Socimol, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Transjp, Limitada, tem a sua sede Bairro da Machava Socimol, Matola, podendo mediante deliberação da administração, transferir, abrir, encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

Transporte rodoviário de mercadorias diversas, no território nacional e internacional.

Dois) A sociedades poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) José Carlos Pereira com uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75 % do capital social;
- b) Elisa Betuel Machel de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25% por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Txapilog – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054018, uma sociedade denominada Txapilog – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal nos termos do Código Comercial em vigor, onde Albano Manjate Junior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Casa n.º 39, Q. 63 R/C, Bairro de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504289137A, emitido a 13 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, é o sócio único, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Txapilog – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua, Vundica, Casa n.º 39, Q. 63, Bairro Zimpeto, R/C, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de uma plataforma digital de revenda de produtos e serviços logísticas;
- b) a aquisição e distribuição de produtos próprios por meio de afiliados;
- c) a operação de sistemas *web* e *mobil* e para *e-commerce*;
- d) a integração com serviços de pagamento móvel;
- e) a prestação de serviços tecnológicos e de *marketing* digital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Administração da sociedade é exercida sócio único Albano Manjate Junior.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) Poderá admitir outros sócios (particular ou colectivo) nos termos de legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios assim acordem e obtenham necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Xawama Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059680 uma sociedade denominada Xawama Restaurante, Limitada, entre:

Mohamad Ali Jawad, casado com Sayummy, natural de Beyrouth de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Sommershield, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000022926C, emitido Pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Maio de 2021; e

Youssef Chamas, natural de Bourj El Barajne de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º1752, titular do Passaporte n.º LR3343975, emitido na República do Líbano a 1 de Agosto de 2023.

É nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xawama Restaurante, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 1251, Loja n.º16.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de *catering* e decoração de eventos;
- b) comércio de produtos alimentares;
- c) restauração e afins;
- d) importação e exportação;
- e) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Mohamad Ali Jawad,

correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Youssef Chamas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- d) morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com

a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores da sociedade os senhores Mohamad Ali Jawad e Youssef Chamas.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) a assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;
- b) em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos

sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xusheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 147, III Série de 4 de Agosto de 2025, onde se lê “500.000,00MT(quinhetos mil meticais)”, deve-se ler “100.000,00MT (cem mil meticais)”.

Maputo, 24 de Outubro de 2025.

Zamo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105012206 cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zamo Construções, Limitada, constituída entre os sócios, Mohamed Farah Jama, casado, natural de Ken Garissa, de nacionalidade keniana, portador de DIRE n.º 04KE00032896B, emitido pelo Serviços Provincial de Migração de Nampula, a 2 de Julho de 2021, residente nesta Cidade de Nampula e Zakaria Mohamed Farah Jama, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana adquirido, nascido a 2 de Junho de 2013, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030106525883I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Novembro de 2022, que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Zamo Construções, Limitada, uma firma vocacionada na construção civil e obras públicas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo por decisão do sócio abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante a decisão dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde a duas quotas, pertencente aos dois sócios, sendo:

- a) uma quota no valor de 765.000,00MT (setecentos sessenta e cinco mil meticaís) equivalente a 51% do

capital social pertencente ao sócio Zakaria Mohamed Jama;

- b) uma quota no valor de 735.000,00MT (setecentos trinta e cinco mil meticaís) equivalente a 49% do capital social pertencente ao sócio Mohamed Farah Jama.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um, director geral designado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Uma) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Mohamed Farah Jama, que fica desde já nomeado como administrador.

Nampula, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



3Angle Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidade Legais sob Nuel 105053624, com capital social de vinte mil meticaís, uma entidade denominada 3Angle Media, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1591, Flat 6, Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação 3Angle Media, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1591, Flat 6, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de publicidade;

b) imagem e comunicação, incluindo criação, edição e produção de material publicitário em formatos físicos e digitais, gestão de campanhas publicitárias e de marketing;

c) consultoria em publicidade e marketing nas áreas de design gráfico, design industrial e comunicação;

d) actividade de design, edição e comercialização de brindes;

e) artes gráficas, impressão digital e publicidade;

f) prestação de serviços de fotografia;

g) áudio e vídeo;

h) promoção, organização e realização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor de , correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio João Luís Albasine Chicalia Garrido;

b) uma quota no valor de, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Alex H Soeiro;

c) uma quota no valor de correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Paulo Jorge de Almeida.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Luís Albasine Chicalia Garrido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.